# LEI ORDINÁRIA Nº 1741/2023

**Dispõe sobre a vedação ao uso de escapamentos alterados em veículos automotores que causem ruídos e perturbem o sossego público e dá outras providências.**

**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a emissão de ruído decorrente de motos de explosão e escapamento das motocicletas e de veículos similares fora da configuração original do fabricante, salvo se devidamente regulamentado por órgãos competentes, no âmbito do município de Sarapuí.

**Art. 2º** A emissão de ruídos fora das normas estabelecidas pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

**I** - aos veículos em movimento, será aplicada a multa prevista no Artigo 228 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

**a)** Fica obrigada a autoridade competente enviar cópia das referidas multas ao setor de tributos do Poder Executivo;

**II** - em caso de reincidência da multa, o responsável fica multado pelo município no valor de 100 UFESP`s (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), aplicada pelo setor tributário competente do município;

**III** - a partir da segunda reincidência, a multa será triplicada, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

**Art. 3º** O munícipe poderá denunciar às autoridades competentes no Município, no 190 da Policia Militar local que mantem convênios ativos com a Prefeitura Municipal para aplicar todos os tipos de multas e fiscalização por atividade delegada, eventuais veículos motorizados que apresentem alterações ou causem barulho acima do permitido.

**Art. 4º** Os donos de estabelecimentos comerciais que se utilizam de mão de obra e veículo de terceiros para entrega de mercadorias, antes da contratação, deverão exigir e conferir se o veículo passou por inspeção veicular e está em dia com a documentação do veículo e habilitação. A infração acarretará a multa de duas UFMT por contratado por dia de irregularidade.

**Parágrafo único:** A Prefeitura deverá enviar cópia da Lei a todos os estabelecimentos comerciais para que tomem ciência e se adequem a mesma no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** Esta norma será regulamentada por meio de decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarapuí, 19 de julho de 2023.

**Gustavo de Souza Barros Vieira**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra

OFICIAL DE REG CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DE SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA
26 JUL 2023

**Marcos Vinicius Holtz**
Diretor de Administração